

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Município de Pirangi a receber em doação, com encargos, os bens imóveis que especifica, destinados à futura implantação de área de lazer municipal e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pirangi/SP autorizado, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a receber, em doação, com encargos, os bens imóveis objeto das Matrículas nº 45.747 e nº 46.081, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto/SP, de propriedade dos Senhores JUAREZ BUSNARDO, SOLANGE BUSNARDO, SILVANEI JUNIOR BERNARDES BUSNARDO, SABRINA BERNARDES BUSNARDO e MARTA DE LOURDES BERNARDES BURNARDO, conforme qualificação e demais elementos constantes das respectivas matrículas imobiliárias atualizadas.

§1º - As áreas, medidas, confrontações, localização e demais características dos imóveis são aquelas constantes das Matrículas nº 45.747 e nº 46.081 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto/SP.

§2º - Integram esta Lei, para todos os fins, as cópias atualizadas das matrículas imobiliárias mencionadas no caput, bem como os demais documentos que instruem o processo administrativo de recebimento dos imóveis.

Art. 2º - O recebimento dos imóveis de que trata o artigo 1º fica condicionado à formalização da respectiva doação mediante instrumento público ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas as exigências legais e registrares aplicáveis.

Art. 3º - A doação será realizada com o encargo de que os imóveis sejam incorporados ao patrimônio público municipal e destinados, futuramente, à implantação de área de lazer de uso público.

§1º - A destinação prevista no caput compreende a possibilidade de implantação, de forma gradativa e conforme o planejamento e a disponibilidade orçamentária do Município, de equipamentos, espaços e estruturas destinados ao lazer, recreação, convivência comunitária, atividades esportivas, culturais, ambientais e de integração da população.

§2º - A implantação da área de lazer poderá ocorrer por etapas, de acordo com os estudos técnicos, projetos, licenças, autorizações e demais providências necessárias, observadas as normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

§3º - Enquanto não implantado a área de lazer, os imóveis permanecerão incorporados ao patrimônio público municipal e serão administrados pelo Poder Executivo, que poderá adotar as medidas necessárias à sua conservação, proteção e regularização.

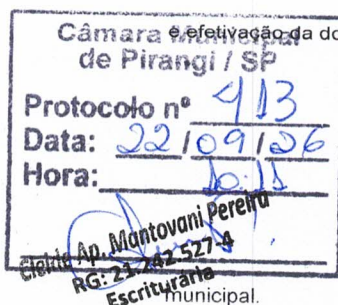
Art. 4º - Os imóveis recebidos em doação nos termos desta Lei serão destinados exclusivamente à finalidade prevista no artigo 3º, ressalvadas as hipóteses de alteração de destinação que sejam admitidas pela legislação aplicável e pelo respectivo instrumento de doação.

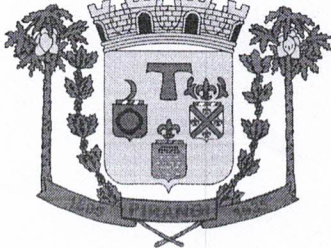
Parágrafo único - A eventual alteração da destinação dos imóveis dependerá de prévia análise jurídica e observará, quando exigível, autorização legislativa e as demais condições estabelecidas no instrumento de doação.

Art. 5º - Os imóveis objeto da presente Lei serão incorporados ao patrimônio do Município de Pirangi/SP, passando a integrar o patrimônio público municipal, após a formalização da doação e o competente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da doação, inclusive:

- I - Celebrar a respectiva escritura pública ou instrumento de doação;
- II - Promover o registro dos imóveis em nome do Município de Pirangi;
- III - Requerer as averbações e demais atos registrares necessários;
- IV - Promover a inscrição e atualização dos imóveis perante os cadastros municipais;
- V - Praticar os demais atos administrativos necessários à incorporação dos imóveis ao patrimônio





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 7º - As despesas decorrentes da formalização, lavratura e registro da doação, inclusive emolumentos, taxas, certidões e demais despesas cartorárias que couberem ao Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - A realização das despesas previstas no caput observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Constitui encargo da presente doação a destinação dos imóveis à futura implantação de área de lazer municipal, na forma prevista nesta Lei, destinado ao uso da coletividade.

Art. 9º - A implantação da área de lazer será realizada conforme planejamento do Poder Executivo, podendo compreender estudos, elaboração de projetos, captação de recursos, execução de obras, implantação de equipamentos, urbanização, paisagismo e demais ações necessárias à adequada utilização dos imóveis.

Parágrafo único - A execução das ações previstas neste artigo dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, da existência de projetos e estudos técnicos adequados e da obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias.

Art. 10 - O Município poderá buscar recursos próprios, estaduais, federais e de outras fontes legalmente admitidas para a implantação, estruturação e manutenção da área de lazer, observada a legislação aplicável.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à proteção, conservação, manutenção e regularização dos imóveis recebidos em doação, até que seja efetivada a implantação da área de lazer.

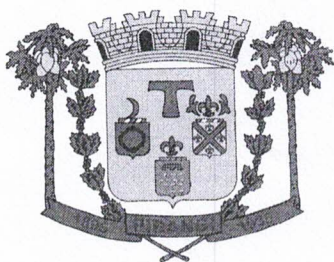
Art. 12 - A aceitação definitiva da doação fica condicionada à inexistência de ônus, gravames, restrições ou impedimentos que inviabilizem a transferência dos imóveis ao patrimônio municipal ou o cumprimento da finalidade prevista nesta Lei, ressalvadas as situações expressamente aceitas pelo Município e compatíveis com o interesse público.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pirangi/SP, 22 de setembro de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ALESSANDRO JUNIOR PANTALEÃO, DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2026

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que ***"Autoriza o Município de Pirangi a receber em doação, com encargos, os bens imóveis que especifica, destinados à futura implantação de área de lazer municipal e dá outras providências"***.

A presente proposição tem por objetivo obter autorização legislativa para que o Município de Pirangi possa receber, em doação, com encargos, os bens imóveis objeto das Matrículas nº 45.747 e nº 46.081, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto/SP, de propriedade dos Senhores JUAREZ BUSNARDO, SOLANGE BUSNARDO, SILVANEI JUNIOR BERNARDES BUSNARDO, SABRINA BERNARDES BUSNARDO e MARTA DE LOURDES BERNARDES BURSNNARDO.

A autorização legislativa encontra fundamento no artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirangi, constituindo a presente proposição instrumento necessário para formalizar o recebimento dos imóveis pelo Município e sua posterior incorporação ao patrimônio público municipal.

A doação proposta representa importante oportunidade para a ampliação do patrimônio público e para a formação de uma área destinada ao lazer, à recreação, à convivência comunitária e à promoção da qualidade de vida da população de Pirangi.

Os imóveis serão recebidos com o encargo de serem destinados, futuramente, à implantação de área de lazer municipal, com a finalidade de criação de espaço público que poderá proporcionar à população local novas oportunidades de convivência, recreação, prática esportiva, atividades culturais e contato com áreas verdes.

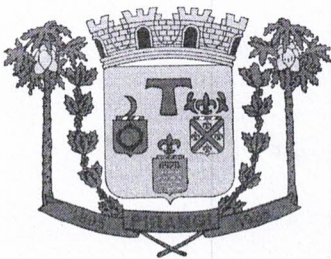
A proposta foi estruturada de forma a permitir que a implantação da futura área de lazer ocorra de maneira planejada e gradativa, de acordo com as condições técnicas, urbanísticas, ambientais e orçamentárias do Município.

Dessa forma, a aprovação da presente Lei não implica a imediata execução de obras ou a realização de despesas para implantação da área de lazer, mas autoriza e viabiliza o recebimento dos imóveis e estabelece sua finalidade pública, permitindo que o Poder Executivo desenvolva posteriormente os estudos, projetos e demais providências necessárias à utilização adequada das áreas.

A implantação poderá ocorrer por etapas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo o Município buscar recursos próprios, estaduais, federais e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as normas aplicáveis.

A destinação dos imóveis para área de lazer municipal atende ao interesse público, na medida em que permite ao Município ampliar seus espaços públicos destinados à população e planejar a implantação de equipamento público voltado ao lazer, à recreação, à convivência social e à qualidade de vida.

A proposta também prevê que os imóveis sejam incorporados ao patrimônio municipal somente após a formalização da doação e o competente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, assegurando a regularidade jurídica da transferência da propriedade.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Enquanto não implantado a futura área de lazer, caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à administração, proteção, conservação e regularização dos imóveis, evitando sua utilização incompatível com a finalidade pública estabelecida nesta Lei.

Ressalte-se, ainda, que o recebimento dos imóveis será precedido da análise de sua situação jurídica e registral, ficando a aceitação definitiva condicionada à inexistência de ônus, gravames, restrições ou impedimentos que inviabilizem a transferência da propriedade ou o cumprimento da finalidade pública estabelecida.

Para instrução da presente proposição, seguem anexos o croqui das áreas, as Matrículas nº 45.747 e nº 46.081 atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto/SP, bem como os respectivos cadastros municipais, documentos que permitem a adequada identificação, localização e caracterização dos imóveis objeto da doação.

A presente iniciativa também encontra respaldo na prática legislativa municipal, tendo o Município de Pirangi anteriormente aprovado legislação autorizando o recebimento de imóvel por doação, conforme a Lei Municipal nº 2.115, de 15 de dezembro de 2010, que autorizou o Executivo Municipal a receber imóvel em doação para finalidade de interesse público.

A utilização de lei autorizativa específica para o recebimento de imóveis também constitui prática adotada por outros Municípios, especialmente nos casos em que a transferência da propriedade envolve finalidade pública determinada e encargos a serem observados pelo ente municipal.

Com a aprovação da presente proposição, o Município estará autorizado a formalizar a transferência dos imóveis e a incorporá-los ao seu patrimônio, possibilitando o planejamento de futuro espaço público de lazer e convivência para a população de Pirangi.

A futura implantação da área de lazer deverá observar as normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis, bem como os procedimentos administrativos e técnicos necessários à adequada execução dos projetos.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a oportunidade de ampliação do patrimônio municipal destinado ao atendimento da coletividade, conto com o elevado discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

Apraz-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e aprovada por essa Colenda Câmara Municipal.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNS: 12062-6

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

O OFICIAL: Bel. OSWALDO NEY DE MIRANDA

IMÓVEL:- **UMA ÁREA DE TERRAS** denominada GLEBA B, situada no distrito, município e comarca de Pirangi/SP, contendo as seguintes medidas e confrontações: começa no marco B2, localizado na divisa com o ANEL VIÁRIO PASCHOAL PERINAZZO; daí segue confrontando com o Anel Viário Paschoal Perinazzo até o marco C, com rumo 23°23'19" SE e distância de 101,58 metros. Do marco C ao marco B8, confronta-se com Antônio José Busnardo, com rumo 27°14'32" NE e distância de 130,02 metros. Do marco B8 ao marco B2, confronta-se com a Gleba A, obedecendo aos seguintes alinhamentos: (B8-B7) rumo 62°45'28" NE e distância de 26,05 metros; (B7-B6) rumo 21°35'53" SE e distância de 20,70 metros; (B6-B5) rumo 2°54'22" SE e distância de 27,45 metros; (B5-B4) rumo 79°48'30" SE e distância de 13,28 metros; (B4-B3) rumo 86°32'11" SE e distância de 4,64 metros; (B3-B2) rumo 62°30'25" SE e distância de 20,44 metros, encerrando o perímetro descrito e uma área de 5.978,24 m².

PROPRIETÁRIOS: **JUAREZ BUSNARDO**, RG. n° 19.601.388-SSP-SP, CPF. n° 132.228.558-62, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado em Pirangi à rua Dr. Rodrigues Alves n° 348; e **SOLANGE BUSNARDO**, RG. n° 22.929.809-SSP-SP, CPF. n° 118.805.718-97, professora, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, com **RODRIGO MANOEL TRAETE**, RG. n° 19.814.052-SSP-SP, CPF. n° 186.402.438-08, empresário, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Ribeirão Preto-SP, à rua Monte Alegre n° 180 - Condomínio Belize, apto. 604-A - Sumarezinho; **SILVANEI JÚNIOR BERNARDES BUSNARDO**, RG. n° 41.777.281-6-SSP-SP, CPF. n° 413.807.088-50, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário; **SABRINA BERNARDES BUSNARDO**, RG. n° 53.257.461-8-SSP-SP, CPF. n° 413.807.098-22, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante universitária, residentes e domiciliados na cidade de Sertãozinho-SP, à rua Guilherme Volpe n° 77 - Jardim Recreio; e **MARTA DE LOURDES BERNARDES BUSNARDO**, RG. n° 18.695.413-SSP-SP, CPF. n° 126.535.298-40, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na cidade de Sertãozinho-SP, à Rua Afonso Trigo n° 567.

TÍTULO AQUISITIVO: R-3/28.319 de 16/06/2015; R-5/28.319 de 26/11/2015; R-8/28.319 de 18/11/2020 e AV-9/28.319 desta data, L° 2-RG, desta serventia. Monte Alto, 16 de setembro de 2026. O Substituto do Oficial: (Glaucio Marcelo de Carvalho) (Glaucio Marcelo de Carvalho).-

Guia n° 038/2026

Selo Digital 1206263E1000000026831626Q

AV-1/46.081:-- **PARTES** -

Prenotação n° 163.667, de 24/08/2026. Conforme consta dos títulos aquisitivos, os proprietários possuem o imóvel na seguinte proporção: JUAREZ BUSNARDO - 8/24 avos do imóvel; SOLANGE BUSNARDO - 8/24 avos do imóvel; SILVANEI JÚNIOR BERNARDES BUSNARDO - 3/24 avos do imóvel; SABRINA BERNARDES BUSNARDO - 3/24 avos do imóvel; e MARTA DE LOURDES BERNARDES BUSNARDO - 2/24 avos do imóvel. Monte Alto, 16 de setembro de 2026. O Substituto do Oficial: (Glaucio Marcelo de Carvalho) (Glaucio Marcelo de Carvalho).-

Guia n° 038/2026

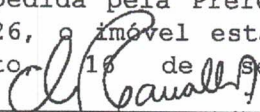
Selo Digital 1206263E1000000026831726Q

- segue no verso -

AV-2/46.081:-

- CADASTRO MUNICIPAL -

Prenotação nº 163.667, de 24/08/2026. Conforme Certidão nº 24/2026, expedida pela Prefeitura Municipal de Pirangi-SP, aos 31 de julho de 2026, o imóvel está cadastrado na municipalidade sob nº 6.794. Monte Alto, 15 de setembro de 2026. O Substituto do Oficial:



(Glaucio Marcelo de Carvalho).-

Guia nº 038/2026

Selo Digital 1206263310000000268318268

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS situada na cidade, distrito, município e comarca de Pirangi, SP, composta de 14.953,01 metros quadrados, com frente para o ANEL VIÁRIO PASCHOAL PERINAZZO, CEP: 15.820-000; dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 3A, situado na divisa com a Gleba B01; daí segue confrontando com a referida gleba até o ponto I, através dos seguintes segmentos: do ponto 3A ao ponto I, com rumo de 89°11'43" SE e distância de 89,57 metros. Do ponto I, segue confrontando com o Córrego Bela Vista até o ponto K, através dos seguintes segmentos: do ponto I ao ponto J, com rumo de 27°11'29" NE e distância de 54,00 metros; e do ponto J ao ponto K, com rumo de 34°11'14" NE e distância de 95,59 metros. Do ponto K, segue confrontando com o Córrego Taquaral até o ponto 4, através dos seguintes segmentos: do ponto K ao ponto L, com rumo de 19°33'11" NW e distância de 19,12 metros; do ponto L ao ponto M, com rumo de 69°14'30" NW e distância de 49,38 metros; e do ponto M ao ponto 4, com rumo de 81°28'25" NW e distância de 31,83 metros. Do ponto 4, segue confrontando com Alcides Busnardo até o ponto 3, rumo de 27°14'32" SW e distância de 176,17 metros; Do ponto 3 segue até o ponto 3A, onde teve início esta descrição, através do seguinte segmento: do ponto 3 ao ponto 3A, com rumo de 18° 50'12" SW e distância de 5,00 metros confrontando neste trecho com com o Anel Viário Paschoal Perinazzo. Matrícula nº 24.950, pertencente ao Município de Pirangi SP.

PROPRIETÁRIO: MARCIO HENRIQUE ALVES, portador do RG n.18.695.502-SSP-SP e inscrito no CPF n.091.944.478-45, filho de Horácio Alves e Rosa dos Santos Aves, nascido aos 20/11/1969, natural de Jaboticabal, SP, brasileiro, comerciante, casado no regime da separação de bens na vigência da Lei 6515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Jaboticabal, SP, sob número 21.261, no livro 3-RA, com Gleize Laura Mosca Alves, portadora do RG n.41.776.201-x-SSP-SP e inscrita no CPF n.362.524.898-08, filha de Jair Mosca e Neci Aparecida Paulino, nascida aos 17/02/1987, natural de Jaboticabal, SP, brasileira, auxiliar administrativa, residente e domiciliado na rua Keijiro Fukuda, número 71, no município de Taubaté, SP.

TÍTULO AQUISITIVO: R-2/45.540 de 24/04/2026 e AV-3/45.540 desta data, Lº 2-RG desta serventia.

Monte Alto, 29 de junho de 2026. O Substituto do Oficial:
(Valmir José da Silva Junior).-

Guia nº 027/2026

Selo Digital 1206263E10000000260153264

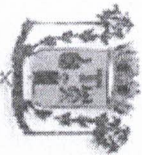
AV-1/45.747:-

- CADASTRO MUNICIPAL -

Prenotação nº 162.595, de 29/05/2026. Conforme Certidão nº 16/2026, expedida pela Prefeitura Municipal de Pirangi-SP aos 29 de maio de 2026, o imóvel está cadastrado na municipalidade sob nº 6.786. Monte Alto, 29 de junho de 2026. O Substituto do Oficial:
(Valmir José da Silva Junior).-

Guia nº 027/2026

Selo Digital 1206263310000000260154260



MUNICIPIO DE PIRANGI

MUNICIPIO DE PIRANGI CNPJ: 45343969000101

Rua Mal. Floriano Peixoto, Nº 579 - Centro

Ficha Cadastral Exercício: 2026

Data Emissão: 21/09/2026
Hora: 10:00:07
Exercício: 2026
Usuário: LUIZ
Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000006786	Inscrição: 000006786	Sector: 4	Quadra: 6	Lote: 3 B2	Unid: 2	Seção: 72161,36
Cobrança: PAGAR IPTU E TSU	Período: 9999	Lei:	Ateração:	Cadastro: 29/05/2026	Valor Venal: 72161,36	Face:
Proprietário			Compromissário e/ou Co-responsável			
Nome: MARCIO HENRIQUE ALVES	CPF/CNPJ: 09194447845	RG/Insc: 18.695.502	Nome:	CPF/CNPJ:	RG/Insc:	

Endereço do Imóvel		Endereço de Correspondência	
Logra: VIA DE ACE Anel Vário Paschoal Perinazzo, -		Logra: RUA Dr. Rodrigues Alves, 1650 -	
Bairro: Centro	CEP: 15820011	Bairro: Vila Nunes	CEP: 15820240
Loteamento:		Cidade: Pirangi	UF: SP

Característica do Terreno								
Área do Terreno: 14953,01	Valor Venal Terreno: 72161,36							
Profundidade: 0	Testada: 0							
Lad. Esquerdo: 0	Lad Direito: 0							
Zonamento: 00014 - S/CONSTRUÇÃO								
Fração Ideal: 1,00								
Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0001 - AVALIAÇÃO	0001 - REDUÇÃO	0,1275	0010 - CONSERVAÇÃO VIAS	0001 - SIM	0	0010 - CONSERVAÇÃO VIAS	0002 - NAO	0
0011 - PAVIMENTAÇÃO	0002 - NAO	0	0012 - GUIA E SARJETA	0002 - NAO	0	0013 - COLETA DE LIXO	0001 - SIM	0
0014 - LIMPEZA PÚBLICA	0002 - NAO	0	0015 - AGUA	0002 - NAO	0	0016 - ILUMINAÇÃO	0002 - NAO	0
0017 - ENERGIA ELÉTRICA	0002 - NAO	0	0018 - ESGOTO	0002 - NAO	0	0019 - VIGILANCIA	0002 - NAO	0
0020 - LIMPEZA DE TERRENO	0001 - SIM	0	0056 - NUMERO DE AUTUAÇÕES	0098 - Informar NUMERO DE	0	0057 - MULTA ART 18 DO COD. DE	0099 - Informar MULTA ART 18	0
9902 - Destinação do Imóvel	0001 - Residencial	0						

Históricos

Data: 29/05/2026 Login: LUIZ DESMEMBRAMENTO 489 / 2026 - ELIMINOU O CADASTRO - 6,777 - AT= 22.653,01 M2 E ABRIU OS CADASTROS - 6,785 - AT= 7.700,00 M2 E - 6,786 - AT= 14.953,01 M2.

PROJETO DE LEI

-
- o Poder Executivo Municipal autorizado **a receber, por doação sem encargo**, dos proprietários e imóveis a seguir identificados:
-
- **Proprietário** - MÁRCIO HENRIQUE ALVES

IMÓVEL – Matrícula 45.747

PROPRIETÁRIOS:

JUAREZ BUSNARDO
SOLANGE BUSNARDO
SILVANEI JUNIOR BERNARDES BUSNARDO
SABRINA BERNARDES BUSNARDO
MARTA DE LOURDES BERNARDE BUSNARDO

- **IMÓVEL** – Matrícula 46.081
-
- Os imóveis destinam-se à projeto e implantação de equipamento urbano consistente de um lago com aproveitamento de recursos naturais para lazer e recreação da população
-
-
- As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município e serão pagas através de dotação própria consignada no orçamento vigente.
-
-
- **Justificativa**
- **Documentação do imóvel:**
- matrícula atualizada do imóvel,
- certidão negativa de ônus reais, memorial descritivo e a planta de situação/localização.